



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 13/2021 fls. 1/3

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 13/2021

#### **PROJETO DE LEI Nº 33/2019**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3236, de 05 de maio de 2016, que “Assegura às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada determinados”

**Autor:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa

**Relator:** Vereador Enoque Leal Moura

#### **I – RELATÓRIO**

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 33/2019**, de autoria do Nobre Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre alterações na Lei nº 3236, de 05 de maio de 2016, que “Assegura às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos embarque e desembarque dos ônibus fora dos pontos de parada determinados”

Em sua justificativa o Autor aduz que:

“O presente Projeto de Lei tem por escopo informar aos usuários do transporte público municipal, em especial às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos, o direito de embarcarem e desembarcarem fora dos pontos de parada determinados.

Apesar da Lei Nº 3.236/2016 estar vigente desde 05 de maio de 2016, inúmeros são os usuários do transporte público municipal que desconhecem tal direito.

Inclusive, inúmeros são os motoristas que também desconhecem a existência da supracitada lei.

Cumprе destacar, por oportuno, que a iniciativa para o processo legislativo está correta, já que o presente Projeto de Lei em análise não invade a competência privativa do Poder Executivo quanto às iniciativas das leis.

#### **II – ANÁLISE DA MATÉRIA**

A propositura em questão oriunda da Legislatura anterior teve sua tramitação prejudicada ante a **suspensos todos os prazos legislativos em** decorrência da pandemia, na conformidade do **Ato da Mesa nº 15/2020**.

Em conformidade com o Parágrafo único do Art. 227 do Regimento Interno foi apresentado pedido de desarquivamento do Projeto de Lei nº 80/2020, tendo sido a matéria relacionada para leitura na Sessão Ordinária de 15 de fevereiro de 2021, estando seu



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 13/2021 fls. 2/3

conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Na conformidade do Art. 83 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, para exame da admissibilidade jurídica e legislativa.

Assim sendo a medida é de **natureza legislativa e de iniciativa concorrente** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A propositura comporta correção em técnica legislativa conquanto ao incluir um artigo como 2º, não houve especificação da renumeração do atual Art. 2º que passa a vigorar como artigo 3º. De outra sorte, a propositura não constou com a cláusula de sua vigência, o que importaria em acrescentar um Art. 2º nesta propositura com a cláusula de vigência.

Nesse sentido propomos **EMENDA MODIFICATIVA**, ao Artigo 1º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica acrescido o “Art. 2º à Lei nº 3236, de 05 de maio de 2016, renumerado o atual Art. 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º (...)**

**Art. 2º** Ficam todos os ônibus do transporte público municipal obrigados a afixarem cartaz informando às pessoas com mobilidade reduzida, com deficiência visual, gestantes e idosos, o direito de embarcarem e desembarcarem fora dos pontos de parada determinados, respeitado o itinerário.

**Parágrafo único.** O cartaz deverá conter os seguintes dizeres:

**“É ASSEGURADO ÀS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, DEFICIENTES VISUAIS, GESTANTES E IDOSOS O DIREITO AO EMBARQUE E DESEMBARQUE FORA DOS PONTOS DE PARADA DETERMINADOS, RESPEITANDO O ITINERÁRIO”**

**Lei Municipal 3.236, de 05 de maio de 2016”**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando que o texto normativo acima representa a proposta de alteração à nº Lei nº 3236, de 05 de maio de 2016, necessária que a mesma contenha cláusula de



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 13/2021 fls. 3/3

vigência. Para tanto temos a satisfação de apresentar **EMENDA ADITIVA** que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Assim sendo, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade e legalidade do **Projeto de Lei n.º 33/2019**, nos termos desse Relatório  
**É o RELATÓRIO.**

Sala das Comissões, 3 de março de 2021

  
Enoque Leal Moura  
Relator

Acompanham o voto do Relator os Vereadores:

Edivaldo Sousa Araújo  
Presidente

  
Luiz Carlos Silva Meira  
Membro